

**APRECIÇÃO PÚBLICA****Diploma:**

**Projecto de lei n.º 713/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)**

Trabalhadores de Souza M.E Logísticas

Morada: Estação N.º 3 Rua 7 Arménio Azevedo

Endereço Electrónico [cespnacional@cesp.pt](mailto:cespnacional@cesp.pt)

**Apreciação Pública:**

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres, com prejuízo, inclusivamente, para a saúde física e psíquica dos trabalhadores.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, o CESP concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

O CESP concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data 16.02.2018

Assinatura \_\_\_\_\_

Maria Virginia Siqueira

Mary Cristina

Rafaela

Zora Mendes

Dora Mendes

Pamela Mendes

Maria Cristina

Marlene Pestana

Cristina Ribeiro

Mafalima Nunes

Marta Moraes

Sofia Chocolate Melvoro

Alicia Bento

Sergio Souza

Regina Abrantes

Maria Cláudia Rodrigues

José Feres

Adriana Rossi

Pedro Correia

Dora Mendes

Vitor Braga

Paulo Lopes

Luís Carlos Gomes Pereira

Cláudia Gomes

José Luís

Alto Ricardo Elias

Jose Manuel Cal Bastos

~~Jose Manuel~~

Jose Antonio

Paulo Sérgio Bernardo Correia

Paulo Sérgio

Nuno Santos

Luís Correia

Vitor F. D. Silva

Dionísio Trisell

David Moreira

Luís Almeida

Luís António Sousa

EDUARDO SOUTO

Elton Barros Fernandes Delgado

Nelso Gomes

António João Mendes

ABELINO

Luís António Sousa

EDUARDO SOUTO

**APRECIÇÃO PÚBLICA****Diploma:**

**Projecto de lei n.º 714/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e de banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)**

Trabalhadores de Somas M. E Logística

Morada: Estrada N.º 3 km 37 Armazém Alameda

Endereço Electrónico [cespnacional@cesp.pt](mailto:cespnacional@cesp.pt)

**Apreciação Pública:**

Os modos de organização do tempo de trabalho têm importância fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo discricionariamente o seu tempo de auto disponibilidade, ou seja em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade, o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em violação do comando constitucional segundo o qual todos os trabalhadores têm direito «à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar» (artigo 59º, nº1, b) da CRP).

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, com grande prejuízo para os trabalhadores, o CESP concorda plenamente com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projecto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Da mesma forma, concordamos com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data 16-02-2018

Assinatura \_\_\_\_\_

3

Alcira Vinha Silva

Barcelos

Ribeiro Costa

Roberto

João Carlos

Juliano

Rui Gonçalves

Marcos Antonio

Marlene Pestana

Cristina Raposo

M<sup>te</sup> Fátima Nunes

Marta Mateus

Sofia Chocolate Malveira

Paula Bento

Sérgio Barros

Rigina Absalvo

Luís Filipe Rodrigues

João Frazão

Maria A. Aires

Pedro Correia

Maria Rosário

Vitor Brás

Plombolopes

Adriano Carlos Gonçalves Pereira

Carolina Guedes

João Carlos

Also Ricardo Elias

João; Manuel da Silva

João Carlos

Ricardo António

Paulo Correia

Paulo

Nuno Santos

Henrique Correia

Vitor F. Silva

Domício Aguiar

David Martins

Constância Almeida

João Carlos

Luís Filipe Rodrigues

João Carlos

António Aguiar Mendes

Henrique

Nélito Gomes

Elton Bruno Fernandes Delgado

**APRECIÇÃO PÚBLICA****Diploma:**

**Projecto de lei n.º 715/XIII (3ª) – Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)**

Trabalhadores de Somas M-E Logísticas

Morada: Estada N.º 3 km 7 Azeiteiro Açorvilhã

Endereço Electrónico [cespnacional@cesp.pt](mailto:cespnacional@cesp.pt)

**Apreciação Pública:**

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de protecção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores do sector do comércio e serviços representados pelo CESP.

Assim, o CESP considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a reduzir o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho. Simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

O CESP dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data 16-02-2018

Assinatura \_\_\_\_\_

B  
A

Vinicius

Basilio

Pedro Antonio

Rafael

João Amador

João Amador

Rui Gonçalves

Marcelo

Paulene Pestana

Cristina Ribeiro

H.ª Feiteira Nunes

Marta Mateus

Sofia Chocolate Malveira

Bruno Bento

Sergio Souza

Abacates

Maria Antónia Rodrigues

Sandra Ferreira

Maria Antónia

Pedro Cardoso

Maria Antónia

Vitor Quaresma

Rafaela Carlos António Pereira

Ernando Lopes

Cláudio Gomes

João Carlos

Colégio Ricardo Elias

João Manuel e Botast

Paulo Correia

Rafael António

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

Rafael

NOVO SANTOS

Cilvia Correia

Vitor F. O. Silva

Amílcar Silva

David Martins

Rafael

Rafael

João Amador

ENGOAR GOMES

António Aguiar Mendes

Adelina

Nélito Gomes

Citon Bruno Fernandes Delgado

**APRECIÇÃO PÚBLICA****Diploma:**

**Projecto de lei n.º 716/XIII (3ª) – Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (alteração à Lei 102/2009, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho) (PCP)**

Trabalhadores de Souza H.E. Logística

Morada: Estrada N.º 3 Km 7 Anunciação Azambuja

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

**Apreciação Pública:**

Os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho são uma estrutura de representação colectiva dos trabalhadores, que estes podem constituir para a defesa e promoção dos seus direitos e interesses naquelas áreas específicas.

Este direito à representação em matéria de SST, enquanto direito colectivo dos trabalhadores, é mais um elemento fundamental na correlação de forças entre trabalhadores e entidades patronais. Como porta voz da salvaguarda do direito a condições de trabalho dignas, saudáveis e seguras, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o representante dos trabalhadores para a SST é um elemento fundamental do cumprimento da legislação em vigor e da atividade reivindicativa ligada às condições de segurança e saúde no trabalho.

Por este motivo, o CESP defende a alteração do regime da eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, no sentido de simplificar os respectivos procedimentos, tornando-os mais adequados ao efetivo exercício do direito dos trabalhadores elegerem estes seus representantes.

De facto, o actual processo de eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST constitui um verdadeiro obstáculo devido a um excesso de complexidade e formalismo. O processo está regulamentado de forma demasiado complexa, não deixando espaço para a auto-organização dos trabalhadores e impondo limitações intoleráveis a todo o procedimento; por outro lado, introduz uma pesada carga burocrática, cujo único objectivo parece ser entravar e dificultar a realização de eleições, e possibilita uma inaceitável ingerência patronal no processo. Não é aceitável que este processo seja mais complexo e os trabalhadores tenham sobre ele menor domínio do que no caso do processo de eleição das comissões de trabalhadores.

Neste quadro, o CESP concorda com o presente projeto, considerando que o mesmo vem ao encontro das nossas reivindicações nesta matéria e que a sua aprovação constituirá um justo passo no caminho para uma maior e mais informada participação dos trabalhadores promovendo a salvaguarda das questões da segurança e saúde no trabalho, contribuindo por esta via para a melhoria das suas condições de trabalho.

Data 16-02-2018

Assinatura \_\_\_\_\_

Pedro Custodio

Rafael

João Paiva

Luís Miguel

Rui Gonçalves

Maria Antónia

Arlene Pestana

Cristina Rebelo

M<sup>a</sup> Estíma Nunes

Marta Mateus

Sofia Chocade Malveira

André Bento

Sergio Sáez

Régina Abrantes

Maria Cláudia Rodrigues

Janice Pereira

Maria Antónia

Pedro Cortes

Maria Antónia

Vitor Bastos

Albino Lopes

Rafael Carlos António Figueira

Cláudio Gomes

Luís Carlos

João Ricardo Elias

Marta Cigarró

João Manuel Leal Santos

Philippe António

Elton Jerónimo Siqueira

Paulo Sérgio Bernardo Correia

Paulo Sérgio

Alvaro Santos

Cláudio Correia

Vitor S. D. Silva

Domício Miguel

David Martins

Priscilla Almeida

João Vítor Reis

Luís António Almeida

ELBAR GONÇALVES

Antónia Apolónia Mendes

Nélito Gomes

Elton Bruno Fernandes de Aguiar